



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

**NORMA COMPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Art. 1º – A Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal (doravante identificado pelo acrônimo PPGDA) tem por finalidade complementar o art. 10º, § 1º, alínea ‘b’ de seu Regimento Interno, assim como o de substituir a Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento do PPGDA de 26 de julho de 2013.

Art. 2º – Os procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGDA serão conduzidos pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, conforme determinado em seu Regimento Interno, art. 4º, alíneas ‘d’ e ‘e’, e art. 10º, § 8º.

Art. 3º – A avaliação da produtividade docente será baseada no último documento da **área de Biodiversidade** disponibilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), conforme determinado no art. 10º, § 4º do Regimento Interno do PPGDA.

§ 1º – A avaliação da produtividade docente será aferida a partir de duas fontes de informação:

I – Currículo *vitae* disponível na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cuja responsabilidade quanto a atualizações é do próprio docente;

II – Formulário de informações complementares (Formulário 17) disponível no sítio do PPGDA na web (<http://www.diversidadeanimal.bio.ufba.br>) que deverá ser enviado ao PPGDA preenchido e assinado pelo docente requerente e unicamente por via eletrônica (e-mail: ppgzoo@ufba.br). Para fins de comprovação de submissão do formulário ao PPGDA, somente considerar-se-á



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

2

como comprovante de entrega e-mail resposta do PPGDA indicando o recebimento do referido formulário.

§ 2º – O cálculo da produtividade docente (PD) será baseado na produção de artigos publicados em periódicos científicos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PD = A1 \times 100 + A2 \times 85 + B1 \times 70 + B2 \times 55 + B3 \times 40 + B4 \times 25 + B5 \times 10$$

I – No computo da produtividade docente **não há limite** para pontuação de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos Qualis A1, A2, B1 ou B2;

II – No computo da produtividade docente **há limite** para pontuação de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos B3 ao B5, sendo este limite definido em **quatro** artigos no quadriênio;

III – As publicações deverão estar relacionadas às linhas de pesquisa existentes no PPGDA ou àquelas previstas nas metas de ampliação do Programa.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º – Para credenciamento de docente no PPGDA, a Produção Docente (PD) deverá ser igual ou superior a 300 pontos no quadriênio. Poderão ser inclusos no cálculo artigos comprovadamente aprovados para publicação (no prelo).

§ 1º – O credenciamento de docente no PPGDA será obrigatoriamente na categoria ‘colaborador’.

§ 2º – A orientação de discente do PPGDA (em andamento ou concluída) tornará o docente credenciado na categoria ‘colaborador’ apto a solicitar credenciamento na categoria ‘permanente’, desde que satisfeitas todas as demais exigências concernentes à esta última categoria.

CAPÍTULO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

3

DO RECREDECIMENTO

Art. 5º – A avaliação de credenciamento ocorrerá no interstício que compreenda a avaliação quadrienal da CAPES, preferencialmente no primeiro mês subsequente ao término dos anos pares.

§ 1º – A avaliação será dividida em dois períodos:

- a) Biênio, no qual será levado em conta a PD e as atividades docentes dos dois primeiros anos do interstício da avaliação quadrienal da CAPES;
- b) Quadriênio, no qual será levado em conta a PD e as atividades docentes dos quatro anos do interstício da avaliação quadrienal da CAPES.

§ 2º – Caso a avaliação de credenciamento venha ser executada após o interstício dos dois primeiros anos (biênio), será considerada para o computo da produção literária do docente a proporcionalidade dos meses subsequentes.

Art. 6º – Para credenciamento na categoria ‘permanente’ o docente deverá satisfazer a todas as premissas abaixo elencadas:

- I – A produção docente (PD) deverá ser igual ou superior a 175 pontos no biênio e 350 pontos no quadriênio, respeitando-se os critérios de proporcionalidade elencados no art. 5º, § 2º desta norma complementar;
- II – O docente deverá ter orientado ao menos um (01) discente no quadriênio;
- III – O docente deverá ter oferecido ao menos duas (02) disciplinas no quadriênio.

§ 1º – Caso todas as premissas determinadas nos incisos I ao III do caput deste artigo não sejam satisfeitas, o credenciamento na categoria permanente poderá ser obtido através de uma das duas situações abaixo elencadas:

- I – Quando a PD for inferior a 175 pontos no biênio e 350 pontos no quadriênio, mas igual ou superior a 150 no biênio e igual ou superior 300 pontos no quadriênio, e o docente:
 - a) orientou ao menos um (01) discente no biênio e dois (02) discentes no quadriênio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

b) ministrou ao menos uma (01) disciplina no biênio e três (03) disciplinas no quadriênio;

c) teve produção técnica (livro, capítulos de livro, patentes) maior que um (01) no biênio e dois (02) no quadriênio; ou coordenou pelo menos um (01) projeto de extensão (permanente ou eventual) no biênio e três (03) no quadriênio; ou teve aprovado, na condição de coordenador, projeto de pesquisa ou de extensão por órgão de fomento público ou privado e com recursos aprovados iguais ou acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no quadriênio.

II – Quando a PD for inferior a 175 pontos no biênio e 350 pontos no quadriênio, mas igual ou superior a 150 no biênio e igual ou superior 300 pontos no quadriênio, e o docente:

a) orientou ao menos um (01) discente no biênio e dois (02) discentes no quadriênio;

b) ministrou ao menos uma (01) disciplina no biênio e três (03) disciplinas no quadriênio;

c) foi autor de dois (02) artigos em periódicos científicos de classificação Qualis B1 no biênio ou superior e quatro (04) artigos em periódicos Qualis B1 ou superior no quadriênio; ou três (03) artigos em periódicos Qualis A2 ou superior no quadriênio.

Art. 7º – Para credenciamento na categoria ‘colaborador’ o docente deverá satisfazer a todas as premissas abaixo elencadas:

a) A Produção Docente (PD) deverá ser igual ou superior a 120 pontos no biênio e 240 pontos no quadriênio;

b) O docente deverá ter orientado pelo menos um (01) discente por biênio;

c) O docente deverá ter oferecido pelo menos uma (01) disciplina por biênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

5

Art. 8º – Nos casos em que o docente tenha ocupado cargo de direção (CD), tenha se afastado por motivo de doença e/ou tenha obtido licença maternidade, serão considerados os seguintes ajustes no computo da produtividade docente:

- I – O docente estará dispensado do oferecimento de disciplinas no período correspondente;
- II – A produção docente proporcional exigida no período focal será decrescida à sua metade correspondente;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins discriminados no *caput* deste artigo:

- a) Somente serão consideradas justificativas munidas de documentos comprobatórios emitidos por órgão oficial competente;
- b) Para cargos de direção, somente será considerado período que totalize 180 dias consecutivos e ininterruptos no exercício da função. Períodos subsequentes de igual duração deverão ser acrescidos no computo dos ajustes previstos no âmbito do quadriênio sob avaliação;
- c) Nos casos de afastamento por motivo de doença e de licença maternidade não será exigido período mínimo de afastamento.

CAPÍTULO IV DO DESCREDECIMENTO

Art. 9º – O descredenciamento do docente no PPGDA dar-se-á quando os critérios acima descritos não forem plenamente satisfeitos na avaliação bienal ou quadrienal deste Programa.

Art. 10º – Caso o docente elencado para descredenciamento possua discente sob sua orientação, deverão ser seguidas as condições determinadas no Regimento Interno do PPGDA em seu art. 10º, § 10º, onde se lê *“Os docentes que não solicitarem recredenciamento no período adequado ou não obtiverem recredenciamento após a solicitação, mas que ainda estiverem orientando alunos do Programa, permanecerão no Programa como ‘Orientadores Especiais’ até as defesas desses alunos e terão as seguintes restrições:*

- a) *Orientadores especiais não poderão acolher novos alunos;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

6

b) *Orientadores especiais não serão incluídos no planejamento acadêmico do Programa.*”

PARÁGRAFO ÚNICO – Docentes enquadrados na condição de ‘orientadores especiais’ ficarão alocados na categoria ‘colaborador’, em condição especial, e não poderão acolher novos alunos até o final do biênio seguinte (=quadriênio), quando será realizada nova avaliação, independente de satisfazerem as premissas para as categorias ‘colaborador’ (sem condicionantes) ou ‘permanente’ ao longo do interstício do segundo biênio.

Art. 11º – Uma vez descredenciado, o docente somente poderá ingressar no quadro docente do PPGDA após nova solicitação de credenciamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – O docente credenciado na categoria ‘colaborador’ poderá orientar até dois (02) discentes de mestrado simultaneamente e não poderá orientar discentes de doutorado.

Art. 13º – O credenciamento na categoria ‘colaborador’ será permitido somente uma única vez consecutiva.

Art. 14º – Na avaliação quadrienal a razão ‘número de docentes colaboradores/número de docentes permanentes’ não poderá ultrapassar 30%.

§ 1º – Caso o número de docentes a ser alocado na categoria ‘colaborador’ ultrapasse o limite de 30% determinado no *caput* deste artigo, docentes na categoria ‘colaborador’ deverão ser descredenciados até que esta porcentagem seja atingida.

§ 2º – O descredenciamento de docentes deverá seguir os seguintes critérios, nas ordens de priorização para descredenciamento abaixo estabelecidas:

- a) Docentes sem alunos, com menor número de disciplinas lecionadas e de menor produção docente;
- b) Docentes com alunos permanecerão credenciados na categoria ‘colaborador’, em condição especial, até a defesa o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL



quando então poderão ser descredenciados seguindo-se o mesmo critério de ordenação estabelecido na alínea 'a' deste parágrafo.

Art. 15º – Nas avaliações bienal e quadrienal a transferência de docente da categoria 'colaborador' para a categoria 'permanente', e vice-versa, poderá ser efetuada pelo colegiado do PPGDA sem consulta prévia ao docente.

Art. 16º – Os períodos das avaliações bienal e quadrienal do PPGDA deverão ser comunicados aos respectivos docentes através do sítio do Programa na *web* com antecedência mínima de cinco dias úteis, constando informações referentes ao prazo para atualização do currículo *Lattes*, normas de credenciamento e recredenciamento e preenchimento do formulário de informações complementares.

Art. 17º – Atualizações e/ou apresentação de documentos pelos docentes requerentes não serão consideradas após o ato da avaliação.

Art. 18º – Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal
Em 10 de setembro de 2015
Rodrigo Johnsson Tavares da Silva
Coordenador